# O DISTRICTO DE AVEIRO

PUBLICA-SE A'S TERÇAS E SEXTAS FEIRAS.

**Preços: (com estampilha)**
Anno, 3$540 réis — Semestre. 1$770 réis — Trimestre. 935 réis.

Subscreve-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, rua Direita n.º 24. — Publicações de interesse particular, são pagas—Folha avulsa, 40 réis—Annuncios, 20 réis por linha—Correspondencia não franqueada, não será recebida —Artigos mandados á redacção, sejam ou não publicados, não serão restituidos.

**Preços: (sem estampilha)**
Anno, 3$000 réis—Semestre, 1$500 réis—Trimestre, 800 réis.

**NUMERO 229** | **SEXTA-FEIRA 18 DE SETEMBRO DE 1863** | **TERCEIRO ANNO**


MUSEU AVEIRO BIBLIOTECA

## AVEIRO

Promettemos dizer alguma cousa relativamente aos premios na universidade de Coimbra no anno lectivo passado, e começamos hoje a satisfazer a nossa promessa.

Muito podia dizer-se sobre premios, e sobre o modo de os conferir, mas nós vemo-nos obrigados a resumir o que sobre isso podiamos dizer.

Era de alta conveniencia que houvesse o maior cuidado em conferir premios, não os concedendo se não a quem realmente os merecesse, e procedendo por modo mui differente na escolha dos estudantes a quem devem dar-se.

E' esta uma das cousas, em que a universidade necessita de ser mais cautellosa, a fim de não ter, de vez em quando, que arrepender-se de haver laureado individuos que o não mereciam, e de ter deixado passar desapercebidos estudantes, que mais tarde fazem a admiração dos que na universidade nem se quer lhes perceberam o talento. Podiamos lembrar aqui alguns mui conhecidos exemplos.

Os premios são destinados a servirem de incitamento á applicação d'aquelles, cujo talento, fecundado pelo trabalho e pelo estudo, promette produzir mui saborosos fructos. Concederá a universidade os premios áquelles dos estudantes que mais os merecem? Nas faculdades menos frequentadas, como ordinariamente são as naturaes, talvez, na maioria dos casos; nas que contam muitos estudantes, parece-nos que podemos dizer affoutamente que ha de errar mais vezes do que acertar.

O patronato influirá nos premios e distincções do mesmo modo que nas approvações? Influe, e vamos dizer como.

Nos cursos grandes, o estudante que não presume muito de si, nem receia deixar de satisfazer, matricula-se e dá lição unicamente quando o lente se lembra de o chamar; e muitas vezes os que assim fazem, passam sem darem lição em algumas das aulas, ou dão uma só lição a cada lente. Ora é claro que o professor que não ouve em todo o anno o discipulo, não pode ajuizar, d'elle bem, nem mal; e o que o ouviu uma só vez, tambem com muita difficuldade fará um juizo seguro.

Pelo contrario, o estudante, a quem a vaidade segredou que podia elevar-se a cima do vulgo de seus condiscipulos, arranja quem o inculque ao como uma das mais promettedoras esperanças da patria, sabe em que materias costumam em cada aula dar lição os premiados, prepara-se para a primeira que se offerece, com alguns dias ou semanas de assiduo estudo, e, chegado o dia tão ardentemente desejado, dá conta do resultado de suas locubrações, falla uma hora, duas, as que quizerem, faz a admiração de seus condiscipulos, e do auditorio ás vezes numeroso, e vae depois descançar das fadigas. Se a materia da lição do dia seguinte é rasteira, escusado é perguntar-lhe por ella. Em se tornando a tractar de cousa importante, procurem-no outra vez, que acham um homem.

Isto não póde applicar-se a todos os premiados, nem a todos os lentes. Ha honrosas, mas muito poucas excepções.

O que dissemos póde considerar-se como o que acontece em geral. Sabemol-o pelo que se deu comnosco, e pelo que vimos practicar com os nossos condiscipulos e contemporaneos.

Além da injustiça na classificação dos estudantes, que d'ahi tira sua origem, dá este systema em resultado dous inconvenientes, que cumpre remediar: muitos premiados quasi nunca estudam bem as lições em que só costumam fallar os estudantes ordinarios; e a maior parte d'estes tambem se não cança muito em ver as lições que só costumam dar estudantes distinctos.

Como poderão evitar-se estes e outros grandes defeitos do systema seguido pela universidade? Parece-nos que com o meio que ha tempo aqui lembrámos, de chamarem todos os lentes á sorte os estudentes que houvessem de dar lição, não só se evitariam as influencias do patronato, mas deixariam de se attribuir a elle cousas que ás vezes têem origem mui diversa.

No proximo número fallaremos ainda d'esta materia.

---

Foi-nos ha dias entregue por um amigo uma correspondencia do sr. Rezende Junior em resposta ao que em o nosso penultimo numero se disse relativamente á questão da estrada de Aveiro a Eixo.

Restituimol-a sem a publicarmos, por não estar no caso, nem, segundo esperamos, n'este jornal tornará a apparecer cousa alguma com relação á mesma questão, não só porque o nosso collega o sr. Figueiredo persiste no proposito de nem mais uma palavra escrever em resposta ao sr. Rezende, mas porque provavelmente se attribuiria áquelle nosso collega tudo o que este jornal podesse dizer a tal respeito, caso a redacção quizesse continuar a questão encetada por um de seus membros.

*M. S.*

## ADMINISTRAÇÃO D'AGUEDA.

### Vista retrospectiva.

São tantas as miserias, que se agitam na capital do concelho d'Agueda, não se poupando nada do que repugna á moral e á justiça, por dois ou trez infelizes ambiciosos, para fins, que se lhes antolham realisaveis na apparencia, mas que são irrealisaves na essencia, que, a quem ignorar a sua procedencia, podem dar logar a serios commentarios!

Santo amôr do dinheiro a quanto obrigas,
Que de pretas fazes brancas as formigas.

Escusado é dizer que tudo isso é obra dos manejos do sr. João Ribeiro para entreter as paixões, que o consomem, e ralam.

Por muitos annos administrou s. s.ª o concelho por um systema, que não estava em harmonia com a illustração do mesmo, nem com as necessidades dos povos, e que se não amoldava por nenhum modo á liberdade, ás garantias da lei, á moralidade, e á tolerancia, por ser todo despotico e prepotente, pelo que se tornou insupportavel.

Não se sabia que havia codigo administrativo. O codigo era a vontade de s. s.ª. Não havia lei, ou, se a havia, não era conhecida no concelho. A lei era o *posso, quero e mando.*

A lei do recrutamento era tão elastica e interpretada por fórma, que punha a salvo mancebos, que deviam necessariamente pagar o tributo de sangue, e obrigava outros a alistarem-se nas fileiras do exercito, sem estarem em taes circumstancias.

Livravam-se moços de uma robustez e compleição physica invejaveis, passando-se guias a tortos, aleijados, e a meios phtysicos, que haviam de ser inspeccionados na capital do districto.

D'estes *qui pro quo* ha muitos exemplos no concelho d'Agueda, que estão bradando ainda contra um tão flagrante atropellamento da lei do recrutamento.

Fazia se do direito torto, e do torto direito, segundo as exigencias dos que se tinham contagiado pela lepra que sempre enfermou o administrador do concelho d'Agueda.

Induziam-se as testemunhas a darem depoimentos falsos, logo que isso fizesse redundar algumas libras em seu favor. Violentavam-se as consciencias, adulterava-se a verdade, prendiam-se recrutas, a que não pertencia pagar o tributo de sangue, quando a sua implacavel vingança queria torturar alguem, que alguma vez appeteceu a liberdade.

Dizendo se, emfim, que o sr. João Ribeiro tinha traduzido para o concelho d'Agueda a legislação de *Madagascar*, fazendo-a cumprir como um esturrado *regulo*, está dito tudo. Não havia cousa, por mais atroz que fosse, que elle não pozesse em practica.

O concelho d'Agueda, que já estava cançado e exhausto de paciencia, gritou pela liberdade, e pelo respeito á lei, que viam postergados.

E foi então que a opinião geral do concelho se pronunciou abertamente contra tal auctoridade, que menospresava as immunidades dos povos.

Os poderes competentes, vendo as proporções assustadoras, que tomava um similhante estado de cousas, que se podia tornar anarchico, tractaram de o prover de remedio, offerecendo ao sr. Joaquim Alvaro a administração do concelho, por se convencerem de que só um cavalheiro de tal cathegoria podia illaquear os progressos da effervescencia publica.

O sr. Joaquim Alvaro recusou a principio tal offerecimento, por a administração da sua casa lh'o não consentir; porém, mais tarde cedeu aos pedidos e instancias dos seus numerosos amigos do concelho, aceitando a administração d'elle.

Tal medida acalmou logo a celeuma, que contra o sr. João Ribeiro retumbava estrepitosamente em todo o concelho.

Preparavam uma recepção brilhantissima ao sr. Joaquim Alvaro, o que s. ex.ª não consentiu, levado por um sentimento d'excessiva modestia. E apezar d'isso o seu ingresso na villa foi brilhante, lendo-se na physionomia de todos o jubilo e contentamento, menos na do sr. João Ribeiro, que trabalhava assiduamente nas trevas para embaraçar a obra da emancipação do concelho, obra de luz, d'expansão, e de liberdade!

Chegou o dia da eleição da commissão recenseadora, e o sr. João Ribeiro, que tinha aproveitado o descuido de todos os amigos da auctoridade, occasionado pela paz e concordia, em que se refaziam das longas fadigas, que tinham tido para o derrubarem do poder, teve, como resultado das muitas excursões nocturnas, maioria de votos. Não cabendo em si de contentamento, fez d'isto bulha na imprensa, abalançando se a inexactidões, que foram devidamente corrigidas..

De todos os angulos do concelho appareceu o desmentido ao que s. s.ª dizia.

S. s.ª, apezar de reunir os estratagemas mysteriosos de espião, e de tudo quanto ha mau, a uma sagacidadr repellente, meios estes, que, ajudados pelos seus *afinados* instrumentos, são capazes de recompôr o seu caracter desordenado, como o immortal *Cuviér* era capaz de recompor um homem com alguns fragmentos zoologico; recolheu-se ao silencio, e ahi engulliu todas as purgas, sem vomitar nunca.

D'aqui procedeu a revolução da imprensa, unicamente causada pelo sr. João Ribeiro; porque antes dormia a sonmo solto a respeito das cousas de Agueda.

Por essa rasão tem apparecido no «Campeão» algumas correspondencias, que deixando no mesmo estado o sr. João Ribeiro, só têem procurado morder o sr. Joaquim Alvaro, o que estão muito longe de conseguir; porque s. ex.ª como homem e como auctoridade, é d'uma inteireza não muito vulgar.

*C.*

## NECHROLOGIO

Quinhentas tochas diffundem seu lugubre clarão por entre o escuro d'uma noite serena: o saimento é extenso, grande, numeroso; o povo apinha-se em toda a parte; a dor e o sentimento manifesta-se em todos os semblantes, e o mais fundo silencio é apenas interrompido pela toada monotona e grave do prestito, que se encaminha á casa de Deus, e pelas notas lamentosas da orchestra que voando pelo espaço despertam eccos saudosos.

Será este chorado do povo o ancião, o guerreiro, o magistrado, o homem incanecido no serviço da patria, que cedendo a essa lei immutavel e fatal se vae sumir na noite dos tumulos? Nada d'isso: foi o anjo de bondade, a quem a nuvem torva da morte velou a fronte ao despontar-lhe a primavera da vida; foi a flor candida e innocente que o tufão do sepulchro arrancou em sua marcha tenebrosa; foi emfim o exm.º sr. José Caldeira, filho do exm.º sr. visconde da Borralha, que uma morte prematura roubou aos cuidados e affagos de sua virtuosa familia, contando 18 annos de edade.

As lagrimas de uma povoação mal poderiam suavisar a cruciante dôr que este acontecimento infausto levou ao seio de sua illustre familia, se a religião de nossos avós nos não offerecesse um abrigo seguro á sombra da cruz.

Gose a alma do infeliz mancebo das delicias que n'essa mansão de canto e luz o Supremo Ente dispensa aos seus escolhidos, que sobre a lousa da campa, que para sempre se lhe cerrou; vecejarão com nossas lagrimas perpetuas saudades.

Agueda, 10 de setembro de 1863.

*P. de F.*

---

## FOLHETIM

### PAE CAMARADA

POR

**PAULO FÉVAL**

Trad. por M. S.

(Continuação do numero 227.)

Elle metteu-a na algibeira, resmungando:

—Onde diabo tinha a marqueza pescadoisto?

Foram estes os seus agradecimentos. A senhora marqueza estava servida. Passámos á sala de jantar, onde Grandidier abriu a barriga do rodovalho para lhe introduzir kari (1) e molho hespanhol com pimenta fresca, dividida em quartos, e humedecida com summo de limão. Sempre era necessario que elle tomasse uma pequena parte no serviço da cosinha. No desempenho d'este papel era silencioso e grave. Seus preparados, executados methodicamente, tinham, de ordinario, um sabor exquisito. Temperou a salada, e tirou o faisão das mãos do mordomo, para trinchar elle mesmo. Não é Graudidier quem o quer ser; é mister ter talento.

Mas lembra-se v. ex.ª do almoço, minha senhora, e da capacidade gastrica d'este mesmo Grandidier? Bagatellas, o almoço! O jantar é que era a sua verdadeira refeição. Não vá v. ex.ª figurar-se um d'estes comilões, que engolem á pressa. Era um sorvedouro paciente. Sua larga mandibula, solidamente encaixada, parecia manobrar a descuberto desde a raiz do pescoço até acima das fontes. Via se em movimento o complexo d'estas fortes alavancas trituradoras, que manobravam com um ruido surdo e continuo. Era para admirar como isto podia pôr se em movimento sem o auxilio d'uma cascata, nem dispendio de vapôr. As bochechadas desappareciam uma após outra por entre as mós d'esta memoravel officina. O prato despejava-se, enchia-se e novamente se despejava. Sentia-se a gente tomada de um sentimento de admiração á vista d'este mecanismo, funccionando por si mesmo e sem fadiga, sem despenho d'agua, como disse, mas não sem uma rica e perpetua corrente de vinho. Grandidier era geitoso para desrolhar o chambertino (2); a vasilha, em suas sabias mãos, não recebia repellão algum. Desrolhou seis garrafas, porque a obsequiosidade era inexgotavel, e teve além d'isso a bondade de as beber... A' sobremesa, desatou a gravata; era este o seu modo de ser jovial. Demais, as faces tinham-se-lhe purpureado um pouco, e as sobrancelhas estavam-lhe mais derrubadas sobre os olhos; mas elle permanecia direito, taciturno, e enfastiado.

—Que conviva! dizia meu pae, que conviva!

Depois do café trouxeram á senhora marqueza um embrulho de pequeninos cigarros. As senhoras fumam em Italia. Grandidier refestelou-se na sua poltrona, e tirou do bolso uma suberba charuteira de ouro lavrado.

— Tome! gritou elle dirigindo-a para meu pae, é a sua, amigo, que eu tomára em vez da minha. Nunca tinha reparado n'ella tão bem como esta tarde. E' commoda.

— Guarde-a, amigo, offereço-lh'a.

A charuteira foi reunir-se á medalha de Lesbos. Só a algibeira de Grandidier é capaz de ser mais profunda que o seu estomago.

No salão havia muitas mesas ornadas de maços de cartas novas. Meu pae estava-se tornando triste e Grandidier esfregava as mãos. A senhora marqueza pareceu-me muito mais brilhante, por effeito das luzes. Meu pae fallou baixo com ella, e eu pude ouvir o seguinte:

— E' talvez bastante para a primeira vez.

— Oh! disse Grandidier.

— Vamos, Rogero, disse meu pae affectando uma risonha franqueza, tu conheces o meu systema: liberdade! Penso que não estás descontente com o dia de hoje, meu maganão; mas é mister que conheças Paris, e para isso o meio mais facil é ires lá viajar sósinho. Nada de acanhamento! Parte; escolhe o espectaculo que te agradar, ou faze qualquer outra cousa, como te parecer. Contar-nos-ás as tuas aventuras.

— Vel-o-ei esta noite, meu pae? perguntei eu retirando-me.

— Porque não? Vae, meu amigo.

— Nos Francezes, a menina Mars *no Castello de minha sobrinha*, senhor Rogero, me disse a voz suave da marqueza.

— Exercicios equestres no Circo-Olympico, accrescentou Grandidier do fundo da sua poltrona.

Sahi. Desci até aos caes, onde passeei durante muito tempo. Contemplava as luzes além do Sena. Minha mãe estaria acolá, sósinha tambem, e chorando a sua felicidade perdida, por de traz de uma d'estas janellas melancolicamente fechadas?

*(Continúa.)*

---

(1) Não dizem o que seja os melhores diccionarios. E' porventura alguma especiaria pouco conhecida entre nós e em França, ou que conhecemos debaixo de outro nome. O Trad.

(2) Chambertin, diz o original francez. E' de certo alguma especie de vinho, de cujas qualidades nada sei dizer ao leitor. O Trad.

# PARTE OFFICIAL

## Ministerio dos negocios do reino

*Direcção geral de instrucção publica*

3.ª Repartição

Tendo-se procedido nos lyceus de 1.ª classe á inspecção ordenada pela portaria de 18 de junho ultimo; e havendo se reconhecido em resultado d'ella que convinha modificar e alterar algumas das disposiçees do decreto de 10 de abril de 1860:

Hei por bem, conformando-me com o parecer do conselho geral de intrucção publica, approvar o novo regulamento, que faz parte d'este decreto, e baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino.

O mesmo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de setembro de 1863.—REI. —*Anselmo José Braamcamp.*

*Regulamento para os lyceus nacionaes*

SECÇÃO I

Do ensino nos lyceus

CAPITULO I

Plano de estudos dos lyceus

Artigo 1.º Os lyceus dividem-se, para todas as disposições contidas no presente regulamento, em lyceus de 1.ª e lyceus de 2.ª classe. São considerados de 1.ª classe os lyceus de Lisboa, Coimbra, Porto, Braga e Evora. (Artigo 57.º do decreto de 20 de setembro de 1844, e artigo 2.º da carta de lei de 12 de junho de 1849.)

Art. 2.º O curso geral dos lyceus comprehende as seguintes disciplinas:

1.ª Grammatica e lingua portugueza;
2.ª Grammatica latina e latinidade;
3.ª Lingua franceza;
4.ª Lingua ingleza;
5.ª Mathematica elementar, comprehendendo arithemetica, a algebra elementar, a geometria synthetica, a trigonometria plana, e a geographia mathematica;
6.ª Philosophia racional e moral e principios de direito natural;
7.ª Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza;
8.ª Chronologia, geographia e historia, especialmente a de Portugal e suas colonias;
9.ª Principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos;
10.ª Lingua grega;
11.ª Desenho.

Art. 3.º O curso geral dos lyceus duraro cinco annos, sendo os estudos distribuidos do modo seguinte:

1.º Anno

| | |
|---|---|
| Grammatica portugueza, leitura e analyse gramatical de prosadores e poetas, exercicios de construcção. (*Substituto de latim.*). | Lições diarias. |
| Grammatica franceza, leitura, traducção e analyse grammatical de prosadores e poetas, composição franceza. (*Professor de francez.*) | Lições diarias. |
| Desenho linear. (*Professor de dezenho.*) | 2 liç. por sem.ª |

2.º Anno

| | |
|---|---|
| Recitação de prosadores e poetas portuguezes, analyse philologica, exercicios de redacção portugueza. (*Substituto de oratoria.*) | 2 liç. por sem.ª |
| Grammatica latina, leitura, traducção e analyse grammatical, exercicios de construcção. (*Professor da 1.ª cadeira de latim.*) | Lições diarias. |
| Grammatica ingleza, leitura, traducção e analyse grammatical de prosadores e poetas, composição ingleza. (*Professor de inglez.*) | Lições diarias. |
| Arithemetica — exercicios dependentes das quatro operações sobre numeros inteiros e fraccionarios. (*Substituto de mathematica.*) | 1 liç. por sem.ª |
| Desenho linear. (*Prrfessor de dezenho.*) | 2 liç. por sem.ª |

3.º Anno

| | |
|---|---|
| Recita de prosadores e poetas portuguezas, analyse philologica, exercicios de redacção portugueza. (*Substituto de oratoria.*) | 2 liç. por sem.ª |
| Latinidade, archeologia e mythologia romana (o necessario para a intelligencia dos auctores), analyse philologica, arte metrica e composição latina. (*Professor de latinidade.*) | Lições diarias. |
| Grammatica, leitura e primeiros exercicios de traducção da lingua grega. (*Professor de grego.*) | 2 liç. por sem.ª |
| Arithemetica, geometria plana e suas applicações mais usuaes. (*Substituto de mathematica.*) | 3 liç. por sem.ª |
| Desenho linear. (*Professor de dezenho.*) | 2 liç. por sem.ª |

4.º Anno

| | |
|---|---|
| Exercicios de traducção da lingua grega. (*Professor de grego.*) | 3 liç. por sem.ª |
| Geometria no espaço, algebra elementar, trigonometria plana e geographia mathematica. (*Professor de mathematica.*) | Lições diarias. |
| Chronologia, geographia e historia, especialmente a de Portugal e suas colonias. (*Professor de geographia.*) | Lições diarias. |

5.º Anno

| | |
|---|---|
| Oratoria e poetica, analyse rhetorica. (*Professor de oratorio.*) | 3 liç. por sem.ª |
| Litteratura classica, especialmente a portugueza, exercicios de composição e declamação portugueza. (*Professor de oratoria.*) | 2 liç. por sem.ª |
| Philosophia racional e a moral e principios de direito natural, analyse logica. (*Professor de philosophia.*) | Lições diarias. |
| Principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos. (*Professor de introducção.*) | Lições diarias. |

§ 1.º A designação dos professores que hão de reger cada um dos cursos poderá occasionalmente ser alterada pelos conselhos dos lyceus, quando a conveninencia do serviço assim o exigir. A alteração feita e o que lhe deu motivo será levado ao conhecimento do governo.

§ 2.º Emquanto estiver em vigor a actual classificação dos professores substitutos, que tiverem serviço effectivo no magisterio, vencerão a gratificação correspondente, conforme o disposto no decreto de 25 de junho de 1851, artigo 29.º, § 2.º

Art. 4.º Nos lyceus em que, em virtude dos artigos 48.º e 49.º do decreto de 20 de setembro de 1844, se ensinam outras disciplinas além das que ficam mencionadas no artigo precedente, serão essas disciplinas professadas em cursos especiaes, e poderão ser frequentadas pelos alumnos nos annos em que mais lhes convier.

Art. 5.º Em cada dia não poderá haver mais de seis horas de aulas. Cada uma das lições durará duas horas; exceptuam-se as de francez e de inglez quando forem regidas por um só professor, as quaes n'este caso durarão hora e meia cada uma.

Art. 6.º O governo fará applicar, quanto for possivel, aos lyceus de 2.ª classe as disposições do presente regulamento.

CAPITULO II

Da admissão dos alumnos

Art. 7.º Haverá nos lyceus alumnos de duas classes: *ordinarios* e *voluntarios*. (Decreto citado, artigo 66.º)

Art. 8.º Para ser admittido n'um lyceu, em qualquer d'estas duas classes, é indispensavel requerer a admissão ao reitor d'esse lyceu; provar por certidão ter pelo menos dez annos de idade; e haver obtido approvação das disciplinas que constituem o primeiro grau de instrucção primaria, em exame feito em algum dos lyceus do reino

§ 1.º Este requerimento será escripto e assignado pelo alumno, e autenticado com a assignatura reconhecida de seu pae ou pessoa encarregada da sua educação, com declaração de sua morada.

§ 2.º O conselho geral de instrucção publica redigirá um programma desenvolvido das materias que devem sea objecto d'este exame de instrucção primaria e do systema por que elle deve ser feito.

§ 3.º São dispensados do exame da doutrina christã os estrangeiros não naturalisados, que professem outra crença religiosa que não seja a catholica apostolica romana.

Ar. 9.º Os alumnos ordinarios são obrigados a seguir o curso geral dos lyceus pela ordem e systema de ensino estabelecido no presente regulamento.

§ 1.º Só poderão ser matriculados como ordinarios em qualquer anno os alumnos que tiverem sido approvados em todas as disciplinas do anno anterior.

§ 2.º Os alumnos, porem, que se destinam aos differentes cursos de instrucção superior, para cuja habilitação se não exige o exame de inglez ou de grego, conforme o disposto no § unico do artigo 1.º do decreto de 30 de abril de 1863, poderão matricular-se em qualquer anno do curso dos lyceus, na classe de ordinarios, sem dependencia do estudo e exame d'estas disciplinas.

(*Continua*)

## Conselho d'estado

*Secção do contencioso administrativo*

Recurso n.º 1:979—recorrente Antonio Lopes da Fonseca, recorrida a junta dos repartidores da contribuição pessoal do concelho de Taboa, relator o exm.º conselheiro Joaquim José Ferreira Pinto da Fonseca Telles.

Sendo-me presente a consulta da secção do contencioso administractivo do consélho d'estado, sobre o recurso n.º 1:979, em que é recorrente Antonio Lopes da Fonseca e recorrida a junta dos repartidores da contribuição pessoal do conselho de Taboa;

Mostra se que, tendo sido collectado o recorrente na matriz pessoal do dito concelho, no anno de 1862, pelo imposto de uma cavalgadura, reclamára perante a junta recorrida, pedindo a eliminação do referido imposto, com o fundamento de ser merceeiro, e precisar de uma cavalgadura para exercer a dita industria, pela qual já paga a respectiva contribuição;

Mostra-se que a junta indeferíra aquella reclamação, fundando-se em que o recorrente não estava comprehendido na excepção do n.º 2.º do artigo 5.º da lei de 30 de julho de 1860;

Mostra se que d'este despacho recorrêra o collectado para o conselho de districto de Coimbra, com as mesmas allegações, e sendo-lhe negado o provimento, por accordão de 30 de setembro do referido anno, baseado nos fundamentos da decisão da junta, interpozera o recorrente d'aquelle accordão o presente recurso perante o conselho d'estado:

O que tudo visto;

Considerando que a reclamação do recorrente e as suas allegações carecem de fundamento legal, por se não provar que a cavalgadura, sobre a qual recaíu o imposto, esteja ao abrigo de qualquer das excepções marcadas no artigo 5.º da lei de 30 de julho de 1860, que regulou a contribuição pessoal;

Considerando que é conforme a lei o despacho da junta de fl. 5, que serviu de base ao accordão recorrido de fl. 4:

Hei por bem, conformando-me com a consulta, em que interveiu o ministerio publico, denegar provimento no presente recurso e confirmar o accordão recorrido.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 2 de julho de 1863=REI.=*Joaquim Thomaz Lobo d'Avila.*

Está conforme.=Primeira repartição da direcção geral das contribuições directas, em 15 de julho de 1863. = *Joaquim Manuel Pereira Vianna.*

Está conforme. = Secretaria do conselho d'estado, em 10 de setembro de 1863. = *João Antonio Gomes de Castro*, secretario geral, supplente.

Recurso n.º 1:421 — recorrente Antonio Lourenço de Passos Pereira Maciel, recorrido o conselho de districto de Braga, relator o exm.º conselheiro José Joaquim dos Reis e Vasconcellos.

Sendo-me presente a consulta da secção do contencioso administractivo do conselho d'estado, sobre o processo de recurso n.º 1:421, em que é recorrente Antonio Lourenço de Passos Pereira Maciel, e recorrido o conselho de districto de Braga:

Mostra-se que fôra posto a concurso em 1858 o partido de medicina da villa de Espozende, que n'esse concurso entrára o recorrente, mas que lhe fôra preferido um medico formado na universidade de Coimbra, sendo encarregado aquelle de exercer interinamente o serviço clinico, emquanto não tomasse posse do logar o medico designado;

Mostra-se que, pela desistencia que este fez do partido, se abríra segundo concurso, a que não houve oppositor, e que em outubro de 1859, querendo a camara municipal pôr termo ao serviço interino do recorrente, o nomeára effectivamente para o dito partido, porém que esta deliberação não fôra aprovada, determinando o conselho recorrido por accordão de 5 de novembro do dito anno que se procedesse a terceiro concurso, em que tambem se não apresentou nem o recorrente nem outro algum candidato;

Mostra-se que, pela quarta vez se annunciára o concurso em que entrou o recorrente com outro facultativo medico, e que por virtude d'esta qualificação obteve este a preferencia, não sendo porém confirmada a sua escolha por haver sido annullado o mesmo concurso, e que finalmente se procedêra a quinto, a que fôra unico oppositor um medico a quem foi dado o provimento;

Mostra-se ter o recorrente pedido novamente a confirmação d'aquella nomeação feita em outubro de 1859, que já tinha sido desapprovada, e que sobre esta nova pretenção se proferíra o accordão de fl. 11, do qual interpoz recurso, allegando-se a fl 2 que injustamente se denegára a dita confirmação, porque supposto fosse o partido de medicina, e devesse por isso ser dado com preferencia a um medico formado na faculdade, comtudo sendo o recorrente cirurgião medico da antiga escola podia exercer ambos os ramos da sciencia, e por consequencia tinha direito ao provimento do partido desde que não houve facultativo concorrente mais habilitado;

Allega-se finalmente que o proprio conselho recorrido, permittindo ao recorrente o exercicio interino da medicina, lhe reconhecêra a capacidade legar para esse exercicio permanente e que era portanto contradictorio e iniquo, quando lhe não confirmava a nomeação referida;

Mostra-se informar o conselho recorrido a fl. 17, e responder a camara fl. 18, narrando a historia dos cinco concursos já mencionados:

O que tudo visto.

Considerando que os partidos municipaes dos facultativos devem ser providos em concurso, conforme ordenam o decreto de 8 de agosto de 1853, e differentes portarias do ministerio do reino;

Considerando que o recorrente foi preterido em dois concursos abertos para o provimento do sobretido partido, e que não concorrera aos outros tres que houve antes do difinitivo provimento;

Considerando que o ter sido designado o recorrente para exercer provisoriamente as funcções de medico, facto que póde justificar-se pela urgencia de acudir por esse modo ás necessidades dos povos, não dava direito ao mesmo recorrente para ser provido no partido;

Considerando que fora portanto legal o accordão de 5 de novembro de 1859, no qual, desapprovado esse irregular privimento. se determinou que se abrisse novo concurso;

Considerando que o recorrente não reclamára no termo legal contra a execução do mesmo accordão;

Considerando que no ultimo accordão, fl. 6, de que vem interposto o recurso, se dera o devido cumprimento á lei:

Hei por bem, conformando-me com a consulta em que interveiu o ministerio publico, denegar provimento no mesmo recurso.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de julho de 1863. = REI. = *Anselmo José Braamcamp.*

Está conforme. = *Olimpio Joaquim d'Oliveira.*

Está conforme. = Secretaria do conselho d'estado, em 11 de setembro de 1863. = *João Antonio Gomes de Castro*, secretario geral supplente.

## Supremo tribunal de justiça

*Relator o exm.º conselheiro Aguiar*

PROCESSO N.º 5:691

Nos autos crimes da relação de Lisboa, juizo do 3.º districto criminal, 5.ª vara, recorrentes Thomás Maria Bessone, recorrido Miguel Ricaldes da Silva Rodrigues Trigueiros, responsavel do «Jornal do Commercio», se proferiu o accordão seguinte:

Accordam em conferencia os do conselho no supremo tribunal de justiça etc.:

Attendendo a que, segundo o artigo 407.º do codigo penal, ao crime de diffamação, qualquer que seja o meio de publicação, correspondem as penas de prisão até seis mezes, e de multa, e determinando a lei de 18 de agosto de 1853, artigo 1.º e § unico, que os crimes a que correspondem estas penas sejam processados correccionalmente, nos termos dos artigos 1:351.º até 1:262.º da novissima reforma judiciaria, é evidente que tem logar o processo correccional que o recorrente requereu, por se considerar diffamado pela publicação no numero do «Jornal do Commercio» fl...., do artigo a que se refere a petição fl...., e não o processo com jurados; como decidiu o accordão recorrido com offensa do citado artigo do codigo e da referida lei.

Portanto annullam o accordão recorrido, e mandam que baixem os autos á primeira instanpara seguirem os termos do processo correccional.

Lisboa 24 de julho de 1863.=Aguiar (vencido) = Vellez Caldeira (vencido) = Visconde de Portocarrero=Visconde de Fornos=Silveira Pinto.=Fui presente Sousa.

Está conforme.=Secretaria do supremo tribunal de justiça, 6 de agosto de 1863.=O conselheiro secretario, *José Maria Cardoso Castello Branco.*

PROCESSO N.º 9:628

*Relator o exm.º conselheiro visconde de Fornos*

Nos autos civeis da relação do Porto, julgado de Santa Martha, de Penaguião, comarca do Peso da Regoa, recorrente Luiza Rita Nogueira, recorrida D. Emilia de Almeida Carvalhaes, viuva se proferiu o accordão seguinte:

Accordam os do conselho no supremo tribunal de justiça, etc.:

Attendendo a que o jury não póde intervir na discussão, nem decidir a materia de facto, nas causas em que as partes, ou uma d'ellas, não consente no julgamento com jurados, tendo-o assim peclarado nos autos antes de aberta a audiencia geral, como é expressamente ordenads nos artigos 155 § 4.º e 303.º da reforma judiciaria;

Attendendo a que tendo, na presente causa, uma das partes requeridos a fl. 23 termo se renuncia de jurados; o qual se acha pela mesma parte assignado a fl. 23 v., não podia o mesmo jury interveiu, na decisão da materia de facto, sem manisfesta incompetencia, nos termos das citadas leis;

E attendendo a que é nullo todo o processo desde que n'elle ha incompetencia de juiz:

Por este fundamento conhecendo sobre termos e formalidades do processo, em conformidade com o disposto no artigo do decreto de 19 de dezembro de 1843, annulam o presente desde a acta da audiencia geral inclusivamente, e mandam que os autos baixem á 1.ª instancia para se dar cumprimento á lei.

Lisboa, 24 de julho de 1863.=Visconde de Fornos=Cabral=Aguiar.=Tem voto do conselheiro Sequeira Pinto.=Fui presente Sousa.

Está conforme.=Secretaria do supremo tribunal de justiça, 12 de agosto de 1863.=O conselheiro secretario, *José Maria Cardoso Castello Branco.*

## PROCESSO N.º 9:552

Relator o ex.mo conselheiro visconde de Fornos

Nos autos civeis da relação do Porto, comarca da Louzã, recorrentes Francisco Antonio Pires Serra e mulher, recorridos Antonio Cardoso de Faria Pinto e mulher, se proferiu o accordão seguinte:

Accordam os do conselho no supremo tribunal de justiça etc.:

Attendendo a que o accordão fl...., de que se recorre, confirmando e revogando em parte a sentença apellada de fl..., não só julgou procedente a acção proposta com relação ao commisso, por virtude do qual deviriam os réus ora recorrentes entregar aos auctores recorridos os bens do praso de que trata o libello com referencia ao mappa ou relação fl. 11, mas pagar os fóros e pensões em divida, no mesmo libello declarados, impostos nos bens de que se compõe o praso ecclesiastico, do qual é senhorio directo o cabido da sé de Coimbra:

Attendendo a que é de direito expresso, e especialmente determinado na ordenação livro 4.º titulo 19.º, que taes contratos (de prasos ecclesiasticos) não possam vigorar, sem que se mostre a existencia da investidura, ou escriptura publica, a qual a referida lei julga substancial, e indispensavel para a prova e legalidade de taes contratos;

Attendendo (quanto ao commisso) a que na ordenação livro 4.º titulo 39.º sómente são contemplados os senhorios directos, com relação aos seus emphyteutas; os quaes, de fórma alguma, podem tomar o logar d'aquelles com respeito aos sub emphyteutas:

Attendendo a que o contrario d'isto importaria da parte dos mesmos senhorios directos a renuncia do seu direito facultativo de usarem do meio do commisso para poderem consolidar ambos os direites, ampliando a favor de pessoas, que a lei a não completou, as disposições da mesma lei; e fazendo alienação perpetua dos seus direitos dominiciaes, sem as solemnidades que as leis estabelecem relativamente a emphyteuses ecclesiasticas, como a de que no presente processo se trata;

Attendendo a que, em vista do exposto e do mais que os autos mostram, o accordão recorido violou directamente a disposição das citadas leis:

Concedem a revista, annullam o mesmo accordão, e mandam que os autos baixem á relação de Lisboa, para dar cumprimento á lei.

Lisboa, 10 de julho de 1863.=Visconde de Fornos.=Cabral=Ferrão=Aguiar=Tem voto do conselheiro Sequeira Pinto.

Está conforme.—Secretaria do supremo tribunal de justiça, 18 de agosto de 1863.—O conselheiro secretario, *José Maria Cardoso Castello Branco.*

## CORRESPONDENCIA JURIDICA

### PRAXE CIVIL E CRIMINAL

Da competencia do juizo para a abolição dos atravessadouros, e se prescreve e por quanto tempo a mulcta imposta no art. 393.º da Ref. Jud.

Quanto á 1.ª questão concordamos inteiramente com a opinião do nosso distincto collega sobre a competencia do juiz ordinario para as causas de abolição de atravessadouros, podendo preparal-as e julgal-as quando caibam na sua alçada ou na do juizo de direito, ou preparal-as sómente quando o seu valor exceda a alçada d'este, sustentando nós ainda hoje a opinião que emittimos n'outro logar da «Gazeta», e isto pelas rasões que expende o nosso douto correspondente, e deduziu na sua petição de aggravo, sendo tambem nossa opinião que o mesmo juiz ordinario póde assistir ás vistorias n'estas causas, porque a excepção estabelecida no § 1.º do art. 310.º firma a regra geral em contrario a respeito das outras causas, pelo menos n'aquellas que se não comprehendem no cap. 8.º do tit. 11, e nem se póde dizer que os juizes de direito substituem os juizes de fóra, porque nos julgados aonde os havia, a jurisdicção d'estes passou em parte para os juizes ordinarios, e em parte para os juizes de direito, nos termos da lei do processo vigente, que é a ultima Ref. Jud. de 21 de maio de 2841, qualquer que fosse a antiga legislação.

Quanto á outra questão da prescripção da mulcta, nem somos da opinião do juiz, nem concordamos inteiramente com a do nosso assignante e collega. Divergimos da opinião do juiz e da do delegado, porque a inobservancia do que prescreve o art. 393.º da Ref. é sem duvida uma contravenção punida com uma mulcta, que é uma *pena*, e não simplesmente responsabilidade civil, e por isso lhe é infallivelmente applicavel o art. 123.º do Cod. Pen., que abrange todos os casos em que se infrinja alguma lei, qualquer que seja a sua natureza, e cuja infracção não seja crime, como não é esta d'aquelle art., e divergimos da opinião do nosso douto correspondente, porque a contravenção continúa ou tem tracto successivo em quanto o cabeça de casal ou chefe da casa estiver em mora, ou se não dér parte á justiça, tal e qual como o adultero que continúa a viver com a mulher casada, ou outro caso similhante.

Cumprida porém a lei, e conhecida por consequencia a infracção, começa a correr o anno, e tendo passado o praso desde que cessou de haver a *mora*, já senão póde accusar a infracção ou contravenção da *disposição preventiva da lei ou regulamento*, que na hypothese é o do processo do inventario de menores, por isso que a pena se acha prescripta. Assim, pois, é que me parece intender-se a lei, e questão de que se trata, porque emquanto o contraventor estiver em *mora* de praticar o que a lei lhe incumbe, deve ser considerado em flagrante contravenção da mesma lei, e seria um absurdo que a maior infracção ou contravenção produzisse a impunidade. A pena d'estas e similhantes contravenções parece dura no estado de atrazo e ignorancia supina do nosso povo, porque isto deviam-no todos saber e aprender nas escolas, se n'ellas se désse a educação necessaria, e se não se entretivessem as creanças com cousas que nunca lhe hão de servir de nada, como a geographia do mundo, ou ainda mesmo do reino, a pessoas que com a maior probabilidade não hão de sair nunca do seu concelho, ou quando muito da sua comarca ou districto, ou a philosophia da lingua etc.

*A. G.*

---

*Sr. redactor.*

Vou submetter á sua justa apreciação duas decisões, com que não posso conformar-me, salvo o respeito.

Quanto á primeira questão cumpre-me declarar, que nem aconselhei, nem dirigi, nem ví o processo, senão no momento em que me foi apresentado para fazer a petição de aggravo, unica peça que me deve o ser, e que ainda hoje creio merecer melhor sorte; *sed habent sua sidera lites.*

Examinada a Ord, L. 1.º tit. 65 e mais legislação antiga, vê-se que não eram muito salientes as differenças, que se davam entre os juizes ordinarios e os de fóra; e assim o reconheceu o mestre de jurisprudencia patria Mell. Freir. L. 1.º tit. 2.º § 11.º — *eandem fere cum ordinariis jurisdictionem habent.* Dada modernamente outra organisação á magistratura judicial, as attribuições d'estes diversos juizes passaram já para os novos juizes ordinarios, já para os de direito, segundo o valor ou natureza das causas, ficando uns e outros successores dos antigos na parte respectiva; e parece-me não poder com exactidão avançar-se, que os juizes de direito de hoje substituem os juizes de fóra de outro tempo, como fez o sr. Corr. Tell. Man. do Proc. § 465.º, e o juiz na sentença ao diante copiada, o que levaria a dizer, que os actuaes ordinarios succederam rigorosamente aos antigos ordinarios; mas então nos julgados (outr'ora concelhos), em que havia juizes de fóra, e hoje só ordinarios, quem succedeu áquelles? e n'aquelles em que sómente os havia ordinarios, e actualmente são cabeça de comarca, quem substituiu os primeiros?

Tambem se nos figura, que o § unico do art. 178.º da Ref. Jud., com que tão grande cavallo de batalha se faz, se refere ás causas, que ficaram com juizo privativo pela nova organisação, quaes os que refere Castro Neto, na respectiva nota, e não ás que o tinham pelo systema antigo, que a mesma fez caducar; e muito mais quando os artt. 293.º e 294 se prestam sem violencia a ter applicação á causa de que se trata, mormente o 1.º, não ficando assim tão esquecida, como o juiz de Lamego a suppoz.

Entretanto como não sou, nem nunca fui teimoso, e só desejo não errar a fórma do processo, de que resultam grandes prejuizos ás partes, muito folgaria que v. ,pesando de novo umas e outras rasões, dissesse se sustentava a opinião sabiamente emittida na «Gazeta» n.º 1633, ou se abraçava a opposta d'aquelle digno juiz.

Pelo que respeita á segunda questão, com quanto respeite muito o voto dos dois magistrados, a que abaixo me refiro, um que exercendo as funcções do M. P. ha sete annos na sua comarca é nimiamente illustrado e o prototypo da honra e imparcialidade, e outro que no curto periodo em que tem funccionado como juiz, attrahiu já as publicas sympathias pelas suas excellentes qualidades, não posso acquiescer a elle. Prostrado no leito da dôr, dei todavia os apontamentos para a excepção de prescripção ao deante transcripto, na firme convicção da sua procedencia, e confesso que fiquei espantado com a noticia da sua rejeição.

Pareceu me, e ainda me parece, que a ommissão do cabeça de casal em participar ao juizo o decesso de sua mulher foi uma contravenção, porque foi — *falta de observancia das disposições preventivas d'uma lei independentemente de toda a intenção malefica* (Cod. Pen. art. 3.º) — foi uma *negligencia punivel* (art. 4.º) a que corresponde a pena marcada no art. 393 da Ref. Jud. Parece me,-e ainda me parece, que a sua prescripção é a marcada no art. 123 § 3.º do Cod. Pen., applicavel não a um ou outro caso sómente de contravenção, que o Cod. previsse; mas a tóda a negligencia, ou falta de cumprimento das leis civis não codificadas que ordenam certas acções debaixo de certas penas.

Antes da promulgação do Codigo podia talvez sustentar-se com certa plausibilidade, que não havia praso fixado para a prescripção dessas penas, embora fosse uma anomalia, se attendermos a que as multas já impostas por sentenças prescreviam por cinco annos desde o registro, Ref. Jud. art. 671 — e a que os crimes, cuja gravidade é immensamente superior á das contravenções, prescreviam por tres annos, ou por anno e dia, segundo eram publicos ou particulares — art. 1208.

Hoje parece-nos que não, e cremos que o Cod. quiz mesmo supprir esta lamentavel lacuna da nossa legislação. Louvamos antes o legislador, do que procuremos fazer reviver a injusta doutrina de que a commissão é *sempre* punivel (isto é, em todo o tempo), logo que conste em juizo. Infeliz do que uma vez for ommisso, porque em quanto viver tem de ver a espada de Damocles *sempre* pendente sobre a cabeça. Tambem se quererá que a pena recaia nos filhos e netos depois da sua morte!... o *sempre* é a eternidade!

S. Romão d'Armamar 27 de agosto de 1863.

*João Maria Mergulhão Neves Cabral.*

(*Gazeta dos Tribunaes.*) (Continúa.)

## EXTERIOR

A Russia continúa a pôr em practica para com a Polonia um systema, que será o mais forte obstaculo que ha de encontrar para submetter esta briosa nação.

Continuam os fusilamentos decretados pelo feroz Mourawieff, como em data de 29 de agosto diz o «Correio de Wilna».

Em 8 de setembro dá o mesmo jornal a noticia official da execução de Adriano Svadzqui, empregado publico. O fuzilamento teve logar em Ormana, por ordem do governador Mourawieff.»

Parece que em consequencia do desapparecimento de um espião moscovita, mandara tambem incendiar uma aldêa, a oito leguas de Grodno, por nome Stuking.

Mas não afrouxam os polacos, apezar d'esses actos de barbaridade, de que estão sendo victimas. E' admiravel a resolução e coragem, com que affrontam as fras de seus oppressores. Preparam-se, assim no interior como no exterior, para resistirem durante a quadra invernosa, provendo-se das armas e munições necessarias, e prevenindo todos os individuos comprehendidos entre desoito e quarenta annos para correrem ás armas, quando a sorte da guerra tornar necessaria a sua coadjuvação.

O «Morning Post» publica uma carta escripta por um polaco a um membro da camara dos lords sobre os negocios da infeliz Polonia. É um documento importante, que o pouco espaço de que dispomos nos não deixa transcrever aqui.

Diz-se que Mr. Fould, ministro da fazenda em França, annunciára ao conselho de ministros a realisação de um emprestimo mexicano, do qual a França virá a receber 170.000:000 francos. Servem de garantia a este emprestimo as minas de Sornora.

Falla se em ser o marechal Vaillant interinamente encarregado da pasta até aqui gerida por Mr. Bocedet, durante a licença de que está gosando este ministro.

Mr. Drouyn de Lhuis, ministro dos estrangeiros, e o marechal Forcy acabam de ser agraciados com a ordem de Nossa Senhora de Guadelupe, recentemente estabelecida no Mexico, no grau immediatamente inferior ao concedido a Napoleão III.

Tinham chegado a Pariz os embaixadores annamitas, que se demorarão um mez n'aquella capital.

Voltou a Inglaterra um inglez, que residia nos Estados-Unidos, e publicou em o «Daily-News» uma carta, queixando-se de ter sido preso e avexado por se recusar a servir no exercito confederado. Reclama do governo inglez o apoio necessario para obter do governo de Richmond indemnisação dos prejuizos que lhe causou o procedimento havido para com elle. E' provavel que a Inglaterra não deixe ficar sem effeito a pertenção d'aquelle seu subdito.

Diz-se que depois da tomada de Charlestown será Butler investido no governo da Carolina do Sul.

Em resultado de uma conferencia com os governadores dos estados, o governo do Sul resolveu chamar ás armas meio millião de negros, que receberão desde já a liberdade e, depois da guerra, cincoenta areas de terrenos.

Em Wilmington tinha ultimamente entrado quatro navios de guerra.

O imperador de Marrocos deu ao governo d'Hespanha uma satisfação pelo attaque que soffreu em Mellila.

O consul pontificio em Napoles recebeu o seu passaporte, por se haver ingerido em intrigas bourbonicas.

---

Dos jornaes do correio de hontem extraímos o seguinte:

—Berlin, 7.—Cartas particulares de S. Petersburgo em data de 5 de setembro, dizem que o gran duque Constantino voltou para Varsovia para levar comsigo a sua familia, sahindo para a Crimea.

—Vienna, 7.—A «Correspondencia Geral» diz, segundo uma carta de S. Peterburgo, que o gran-duque Constantino, na sua viagem ao palacio de recreio em Orianda, na Crimêa, passara por Vienna, onde chegará no dia 10, e que por esssa occasião apresentará os seus respeitos ao imperador Francisco José.

—Madrid, 8.—O projecto da abstenção em massa nas eleições, parece vencer no partido progressista, apesar da opposição de algumas pessoas influentes no mesmo partido. Apesar do que os jornaes affirmam, o ministerio não cederá antes aquella ameaça. O partido de Narvaez agita-se muito na Granja. Certifica-se que a rainha não mudará de opinião antes de conhecer a dos deputados.

—Londres, 8.—Teve logar um meeting em Chelsoa, bairro de Londres para expersar as sympathias inglezas em favor da independencia da Polonia. O meeting adoptou uma mensagem ao povo polaco.

—Berlin, 8.—A «Gazeta Allemã do Norte,» publica a alocução pronunciada pelo rei, recebendo os membros do congresso de estatistica. S. M. disse que tinha aquelle congresso em mui vivo interesse, porque a sua missão é d'alta importancia e que esperava que a Prussia colhesse delle grande proveito.

O gran-duque Constantino, e a gran-duqueza chegaram aqui, Suas Altezas hospedaram-se no palacio da embaixada da Russia. Dirigir-se-hão incessantemente a Altemburgo, depois ao Hanover.

O gran-duque e a gran-duqueza de Baden estão para partir para a Inglaterra, onde se demomorarão bastante tempo.

—Marselha, 8.—As cartas de Roma de 5, dizem que os grupos formados em redor do apello pontificio, relativo e jubileo para a Polonia, testemunham altamente a sua adhesão. Certifica-se que a embaixada russa reclamou o desmentido de um jornal de Roma que contou as perseguições da egreja rutheriana. O papa recusou. Accrescenta-se que o embaixador russo, M. de Kiselleff, não voltará a Roma. Corre noticia da chegada do archiduque Maximiliano a Roma. É inexato que o cardeal Antonelli deve ir ao Mexico.

Escrevem de Napoles, em 5, que o bispo de de Tropea, e seis proprietarios foram agarrados pelos guerrilhas em Acri. e levados para os bosques nas Calabrias. O congresso medico de Napoles estuda a causa das epedimias que acometem os animaes e os vegetaes.

—Cracovia, 8.—Além da vantagem obtida junto a Teraspol, era por Lelewel, os insurgentes bateram mais duas vezes os russos no palatinado de Lublin, a primeira vez, no dia 30, em Zaklikow; e a segunda no dia 2, em bilgoray Era Cwick quem commandava os polacos nestes dois recontros.

## NOTICIARIO

**Não lêr em caminhos de ferro.**— Um doutor francez acaba de declarar perigosa a leitura em caminho de ferro, propria para provocar congestões cerebraes.

Vejamos como elle explicava esta perniciosa influencia.

A leitura em taes circumstancias é, como se sabe, difficil e fatigadora; a trepidação do wagon imprime ao jornal ou ao livro um tremor quasi constante, e é mister que o viajante empregue uma certa attenção e vontade.

Esta fixação continuada causa ás vezes a cephalalgia, e não é raro observar verdadeiros orbitarios, e ao fim d'um certo tempo uma pequena congestão na retina.

Ainda ha mais. Quando o habito de lêr em caminho de ferro é inveterado, e se reproduz duas vezes no dia e durante tres quartos ou uma hora de cada vez; quando os leitores começam a entrar em edade, esta cephalalgia e pequenas congestões podem em alguns casos, extremamente raros, acabar por um dia causarem uma verdadeira congestão cerebral.

Um alienista celebre de Paris disse ao observador d'esta terrivel influencia, que não só admittia o facto, mas que um medico inglez director d'um grande estabelecimento de alienados, lhe dissera ter tractado de muitos doentes atacados de paralysia geral, cujo phenomeno inicial ou causas determinantes havia sido uma congestão cerebral no caso acima mencionado.

(*Diario Mercantil.*)

**Hespanholada.** — Diz a «Revolução de Setembro» que um d'estes dias um instructor de recrutas, exasperado porque um galucho não conseguia olhar de frente, deu-lhe um empurrão, dizendo:

—Dou-te um pontapé que vaes parar a Belem.

O galucho sem se alterar retorquio:

—Se v. s.ª me fizesse um favor....

—O que é?

—Era dar o pontapé mais forte para eu ir parar mesmo adiante um pouco—a Paço d'Arcos, que é a minha terra!

**Grande desastre.** — Diz o «Jornal do Porto» de 16 do corrente, que por uma participação telegraphica recebida naquella cidade se sabia que baqueou ao rio Ave a diligencia de Guimarães, na occasião de passar a ponte de Brito.

O trem foi de encontro a uma das guardas da ponte que desabou logo.

Os trez cavallos do tiro morreram. O cocheiro ficou muito ferido, e os passageiros contusos.

Consta-nos que não houve perda de vidas.

Não temos por emquanto outros pormenores deste successo.

A ponte de Brito era de madeira, construida segundo o antigo systema usados nestas obras.

**Apresentações ecclesiasticas.** — Por decreto de 10 do corrente mez tiveram logar os seguintes despachos:

O presbytero José Maria da Silva Leite — apresentado em um canonicato vago na sé cathedral da cidade da Guarda, com obrigação annexa do ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminario diocesano, pelo praso de 12 annos.

O presbytero Manuel José Machado — apresentado, precedendo concurso documental, na egreja parochial de S. Martinho, de Sande, no arcebispado de Braga.

O presbytero Manuel Joaquim Nunes—apresentado, precedendo concurso por provas publicas, na egreja parochial de Santo André, do Telhado, bispado da Guarda.

**Falta d'agua.** — E' extraordinaria a falta d'agua potavel, que ha tempo a esta parte se está sentindo em Aveiro. As criadas de servir gastam horas inteiras ao pé das fontes esperando vez, tão pouca é a agua, que lançam as bicas.

As fontes estão continuamente occupadas por muitas pessoas durante o dia, e não é raro encontrarem-se ahi ás 11 e 12 horas da noite, mulheres, que preferem esta hora para evitarem a demora produzida pela concurrencia.

Se não vem chuva, com que augmente a quantidade d'agua das nascentes, não está isto nada bom, e d'aqui a pouco estaremos tão sequiosos como os habitantes da capital.

**Imperdoavel malvadez.** — Na terça feira passada, vinha, perto da noute, uma locomotiva dos caminhos de ferro das bandas do Pano para esta cidade, e chegando ao pé da visinha aldeia de Arada, as pessoas, que vinham dentro, avistaram sobre um dos *rails*, uma pedra que pesaria 3 arrobas. Tendo-se dado fé do obstaculo, apesar de ser já lusco-fusco, tentou-se ainda fazer parar a machina; mas foi impossivel.

Felizmente, e não obstante o grande salto que deram, os carros não se desencarriláram, o que valeu a conservação da vida a mais de trinta pessoas, que conduzia a locomotiva. Se não é a felicidade com que se superou o obstaculo, teriamos hoje uma grande desgraça a lamentar, porque a locomotiva, além de vir com bastante velocidade, vinha percorrendo uma pendente, o que tornava ainda mais difficil fazel-a parar.

A pedra foi indubitavelmente collocada ali de proposito, e já ha tempo, n'aquelles sitios, fizeram outro tanto. Bom seria averigoar quem é o malfasejo ou malfasejos, que não duvidam por em tão eminente risco as vidas de muitas pessoas, para serem castigados com a severidade que o caso pede.

Envergonhamo-nos de ter de escrever aqui que n'estas alturas do seculo 19.º temos ainda entre nós gente tão estupidamente malvada, que se atreve a manifestar por similhante modo o seu desagrado pelo importantissimo melhoramento dos caminhos de ferro. Mas já que nos vemos em a necessidade de relatar este facto, quasi incrivel, pedimos com instancia á auctoridade competente que procure descobrir o malfeitor ou malfeitores, para que se obste, punindo-os, a que se repitam factos como o que referimos.

**Partida.** — Partiu hontem d'esta cidade para o Porto o exc.mo conselheiro José Luciano de Castro, que ha trez dias tinha chegado de Lisboa á sua casa da Oliveirinha.

S. exc.ª foi comprimentado pela maior parte dos principaes cavalheiros d'esta cidade.

O interesse, que o sr. Luciano de Castro tem ultimamente mostrado pelas cousas d'esta terra, tem-lhe grangeado verdadeiras sympathias.

**Melhoramentos munucipaes.** — A actividade que desenvolveu a camara municipal d'esta cidade ao aproximar-se a futura eleição, bem mostra os fins que tem em vista. Não lhe censuramos, porém, que assim se inculque; mas o que lhe não perdoamos é que despenda os fundos municipaes em obras de nenhuma duração, unicamente pelo desejo que tem de armar á popularidade.

N'este caso está a estrada que a camara anda construindo de S. Bernardo á Oliveirinha. De nada serve fazer os movimentos de terra substituindo a pedra que devia empregar-se, por uma pequena camada de saibro. O resultado é tornar-se, intransitavel com as chuvas aquelle caminho que, antes d'este *melhoramento*, era soffrivel.

Se não podem fazer as cousas nas verdadeiras condições, é melhor não fazerem nada e reservarem o dinheiro do municipio para quando houver quem o saiba empregar menos inutilmente.

**Amigos do alheio.** — Ante-hontem foram apprehendidos na praia de Lavácus, na ria d'esta cidade, nove barcos pertencentes a individuos que ali andavam apanhando molisso em sitio que não é publico. Juntamente com os barcos, dos quaes só quatro tinham molisso, vieram dous lavradores, donos de alguns d'elles, e uma creança de dez annos, que foi encontrada em um barco abandonado pelos homens que n'elle andavam.

Estão-se instaurando os competentes processos para punir aquella violação da propriepade.

Os donos das praias haviam-se feito acompanhar de força armada, porque os labregos, quando andam juntos e são em grande numero, costumam resistir.

Não approvamos, comtudo, este meio de os castigar, que, além de não produzir o melhor resultado, pode um dia dar logar a algum conflicto, que convem e evitar.

O mais simples e seguro é cada um mandar observar quem lhe invade a sua propriedade, tomar testemunhas, e punil-os nos tribunaes.

Aproveitem o conselho que é d'amigo.

## CORREIO

O paquete ultimamente chegado do Brazil não trouxe noticias d'interesse.

As eleições primarias estavam quazi concluidas, e por toda a parte tinha o governo alcançado um completo triumpho. Por todo aquelle imperio se manifestavam dezejos de que as eleições para deputados fossem directas e que acabasse o actual systema das indirectas.

A mediação portugueza na pendencia que ha com a Inglaterra era bem acceita, mas os brazileiros não querem entrar em tranzação sem que aquella potencia lhes faça inteira justiça.

O mercado do café conservava-se animado.

—Um telegramma de Berlim de 6 do corrente diz que n'aquelle dia pelas 12 da manhã tinha sido aberto o congresso estatistico com 283 membros presentes: que o ministro do reino tinha sido nomeado prezidente honorario: o sr. Engel, director da repartição d'estatistica, deve dirigir a discussão.

Os oitenta e nove delegados d'aquelle congresso pelos differentes paizes estrangeiros foram todos nomeados vice-presidentes.

—Tambem tivemos noticias das nossas ilhas que dizem que no dia 23 do mez passado houvera uma grande inundação na cidade de Horta e que na ilha do Pico ha este anno muito vinho e esperanças de boa colheita de cereaes tanto n'esta como nas outras.

—O funeral do sr. conselheiro Nogueira Soares foi muito concurrido e todos á porfia foram prestar a ultima homenagem ás virtudes civicas do illustre finado.

—Morreu em Lisboa no dia 12 o sr. conde de S. Lourenço, pae do actual governador civil d'aquelle districto.

O fallecido foi general em chefe do exercito do principe procripto e ministro da guerra nos ultimos tempos do reinado do mesmo. Era um verdadeiro portuguez e sem contradicção um dos mais leaes servidores do sr. D. Miguel: gozava da reputação de ser uma das melhores espadas, senão a melhor, do exercito portuguez. Amigos e adversarios politicos tributaram sempre muito respeito á honradez e nobre caracter do sr. conde.

—Com muito prazer vamos dar aos nossos leitores a discripção que faz o «Diario de Lisboa» do dia 14 do corrente da abertura da via ferrea até Evora, que teve logar no dia 13.

Oxalá que breve dessemos a da abertura da linha ferrea de Estarreja a Coimbra ou ao menos até esta cidade. Esperamos que a empreza não continuará a mostrar-se surda aos clamores quazi geraes. Eis a descripção:

«A locomotiva já chega a Evora. Foi hoje, 13, o primeiro dia em que este poderoso motor de civilisação se fez annuciar áquella nobre cidade pelo seu sylpho magico. Foi mais uma festa que hoje se celebou em holocausto aos nossos interesses economicos; foi dia de jubilo para portuguezes, que não podem deixar de experimentar as mais patrioticas sensações sempre que conquistas d'esta ordem nos vão aproximando dos paizes mais florescentes da Europa.

Pouco depois das sete horas da manhã largou da ponte dos vapores um barco da companhia da navegação do Tejo conduzindo a seu bordo as pessoas que tinham sido convidadaa pelo sr. Eduardo Price para assistirem ao acto solemne da abertura da linha ferrea de sueste, comprehendida entre as Vendas Novas e a cidade d'Evora.

Entre estas pessoas notavam-se o nobre presidente do conselho de ministros e ministro das obras publicas, o sr. duque de Loulé; o sr. ministro da guerra visconde de Sá da Bandeira; o sr. conselheiro Thiago Horta; conde de Mello e visconde de Soares Franco o secretario geral do ministerio das obras publicas Ernesto de Faria, e diversos empregados superiores do mesmo ministerio; o sr. conselheiro Leça; o sr. Sebastião do Canto, fiscal do governo nas linhas do sul e sueste; o digno par do reino Joaquim Filippe de Soure; os srs. deputados Sá Nogueira e Silveira da Motta. o presidente da camara municipal de Lisboa, barão de Santa Engracia; o director da alfandega municipal, e diversos representantes da imprensa periodica.

Uma banda de musica marcial tambem fazia parte do sequito.

Tendo chegado o vapor á «gare» do caminho de ferro do sul serviu-se ahi um delicado almoço, depois do que entraram todas as pessoas presentes nas carruagens, partindo immediatamente o comboio pela linha do sul para as Vendas Novas. Aqui passaram os convidados para o comboio da linha de sueste, seguindo este em direcção a Evora.

Ao chegar o comboio ao concelho de Montemór esperava-o a vereação d'este municipio com o seu estandarte, acompanhada d'uma philarmonica e circundada de immenso povo, que alegremente saudava a passagem da locomotiva. S. ex.ª o sr. presidente do conselho dignou-se sahir do comboio para receber as homenagens que lhe desejava tributar a municipalidade a que nos referimos.

Junto á estação da Casa Branca, d'onde parte o ramal para Beja, tambem aguardava o comboio numeroso concurso de povo, acompanhado d'uma philarmonica das Alcaçovas.

D'aqui seguiu o comboio para Evora, e é difficil descrever o modo como elle foi recebido pelo magnifico povo d'esta cidade. Uma multidão enorme que enchia todo o vasto espaço da «gare» e suas immediações, atroava os ares com seus vivas e freneticas saudações.

A «gare» e o caminho que conduz ás portas de Evora achavam-se garbosamente embandeirados. Dois renques de vistosos mastros com bandeiras, flamulas, galhardetes, e escudos, tornavam este caminho um vistoso jardim. Do rocio da cidade pela rua do Paço até á municipalidade continuava o embandeiramento quasi sem interrupção. Nas janellas agrupava-se tudo que Evora tem de mais elegante no sexo feminino. As senhoras eborenses deram sinceras manifestações de quanta sympathia lhes merecia esta civilisadora festa.

Voltemos á «gare.» Aqui esperavam o comboio s. em.ª o sr. arcebispo, acompanhado do respectivo cabido; o sr. governador civil e todos os empregados da sua repartição; a camara municipal e diversos representantes de outras camaras do districto, e bem assim administradores de concelho; a officiadade do regimento de cavalaria n.º 5; as auctoridades judiciaes, de fazenda e obras publicas; o presidente da sociedade artistica, e grande numero de cidadãos dos mais respeitaveis de municipio eborense. Tambem estavam formados na «gare» os alumnos da real casa pia de Evora com a sua banda marcial. Todos ficaram satisfeitos do aspecto de bom tratamento que apresentavam estas creanças.

A policia era feita por piquetes de infanteria n.º 17 e cavaleria n.º 5.

Poucos minutos depois da chegada do comboio dirigiu-se o sr. arcebispo, de cruz alçada, acompanhado do cabido e da camara municipal com seu estandarte, ao extremo da estação, onde tendo-se aproximado a locomotiva «D. Luiz I», lançou a benção com as formalidades requeridas n'este acto religioso.

Finda a ceremonia partiu a comitiva para a cidade onde a vereação mandou servir nos seus paços um profuso e delicadissimo lunch a todas as pessoas presentes.

A mais espontanea alegria reinava nos eborenses. A cidade famosa pelas suas tradições historicas, famosa pelos seus serviços civicos não se mostrou menos enthusiasmada pelas modernas conquistas da civilisação. Tudo trajava de gala. A' noite havia illuminação geral.

A's quatro horas, por entre os alegres sons das bandas marciaes e no meio dos mais enthusiasticos vivas, partiu o comboio para o Barreiro, onde chegou pouco depois das seis horas. Seguiu-se o jantar, no fim do qual os sr. presidente do conselho propoz um brinde a Sua Magestade El-Rei, a Sua Magestade a Rainha e a toda a real familia, o qual foi recebido com os mais calorosos vivas. Tambem o foram com muito enthusiasmo os propostos a s. ex.ª, ao nobre visconde de Sá, á liberdade, á Italia, ao sr. Eduardo Price e á companhia de sueste; ao fiscal do governo Sebastião do Canto, á imprensa e a diversos outros cavalheiros.

Tanto na linha do sul como na de sueste o comboio correu sempre com a maior celeridade. Por muitas vezes esta excedeu a dois kilometros por minuto. Em ambas as linhas o serviço denuncia o mais excessivo zelo. Na linha de sueste parece que os trabalhos de construcção não se acabaram ha dias, quasi se não percebe o correr dos wagons por sobre os «rails.»

A sala, na «gare» do Barreiro, onde foi servido o jantar, esteve decorado não só com gosto artistico, mas mesmo com sumptosidade.

Era perto das onze horas da noite quando desembarcavam no Terreiro do Paço as pessoas que assistiram a esta festa, todas satisfeitas, todas contentes pelo esperançoso futuro que a conclusão das nossas vias ferreas está promettendo a Portugal.»

## Á ULTIMA HORA

O vapor «Mindello» recebeu participação telegraphica dizendo-lhe que S. M. o senhor D. Fernando embarcaria para este reino no dia 18 do corrente mez.

— O correspondente do «Commercio do Porto» assevera e põe fóra de duvida a demissão do sr. barão de Moreira de consul no Rio de Janeiro.

— Cartas do Rio de Janeiro dizem que morrêra ali no dia 24 do mez passado o primeiro actor da scena brasileira João Caetano.

— O «Diario de Lisboa» publíca um decreto organisando o registro parochial nas nossas colonias. O sr. Mendes Leal continua assim a dár provas do seu zêlo por aquellas nossas possessões, e oxalá que se não faça esperar o registro civil, que tão util é para nós e necessario para aquelles nossos irmãos.

## MOVIMENTO DA BARRA D'AVEIRO

**Embarcações sahidas em 15 de setembro de 1863**

SWANSEA — Hiate port. «Venturoso», m. A. F. Pelicas, 9 pes. de trip., mineral.

**Entradas em 17**

PORTO — Hiate port. «Razoilo 1.º», m. J. Rozoilo, 8 pes. de trip., vazio.

POVOA DO VARZIM — Hiate port. «Novo Atrevido», m. M. Marques, 7 pes. de trip., vazio.

Vento é O, e o mar bom.

## ANNUNCIOS

No dia 24 do corrente, pelas 9 horas da manhã, em Arnellas, e á porta da casa em que habita Jeronimo Fernandes da Silva, por este, com auctorisação de Joaquim Antonio Teixeira Barbosa, de Coimbra, e em praça publica, serão recebidos lanços sobre o arrendamento por trez annos da bem conhecida quinta de Tabueira, e será preferido aquelle dos licitantes que, competentemente habilitado, maior lanço offerecer.

## VENDA DE MARIMHAS

Na quarta-feira 23 do corrente, pelas 9 horas da manhã, se hão de arrematar em hasta publica a quem maior lanço offerecer, junto á casa do illm.º sr. Bento de Magalhães n'esta cidade, as 6 marinhas seguintes:

| | | | |
|---|---|---|---|
| A Caixinha do Norte | com | 30 | meios dobrados |
| « Dita do Sul.... | « | 40 | ditos idem |
| « Vigaria..... | « | 30 | ditos idem |
| « Pitella..... | « | 30 | ditos idem |
| « Alforges..... | « | 32 | ditos idem |
| « Vinte e Sete da Escada..... | « | 27 | ditos idem |

O arrematante do correio entre Vizeu e Mealhada faz publico, que no dia 13 do corrente ás 6 e meia horas da manhã faz sahir de Vizeu para a Mealhada, e da Mealhada para Vizeu, uma diligencia, e continuará a sahir dos mesmos pontos nos dias 15, 17, 19, 21, 23, 27 e 29.

Faltou da fortaleza da barra d'esta cidade uma cadella perdigueira preta, de edade de 4 mezes, calçada de pés e mãos de branco, com algumas sedas brancas na ponta do rabo, com uma coleira de coiro, e com o passador, e a ponta da corrêa roída. — A pessoa que a achar e a queira restituir receberá alviçaras.

Forte da barra d'Aveiro, 14 de setembro de 1863.


**JOÃO DA SILVA MELLO GUIMARÃES, previne os srs. estudantes do lyceu e aulas particulares que acaba de receber um sortimento de compendios que devem usar-se no proximo anno lectivo, os quaes vende pelo preço das livrarias do Porto e Coimbra.**

**A' livraria de João da Silva Mello Guimarães, á esquina da rua de Jesus, acaba de chegar um sortimento de livros tanto nacionaes como estrangeiros.**

**Apresenta grande variedade de romances portuguezes e francezes, dos auctores mais conhecidos..**

**Tem patentes os catalogos das principaes livrarias do Porto.**

**E encarrega-se de mandar vir qualquer obra ou livro que se lhe encommende.**

**PARA O RIO DE JANEIRO**

Vai sahir com muita brevidade a galera AMIZADE, para carga e passageiros trata-se com Pereira Penna & C.ª, Praça de Carlos Alberto n.º 133, Porto.

**PARA O RIO DE JANEIRO**

Vai sahir com brevidade, por ter quasi o seu carregamento prompto, a veleira galera NOVA FAMA. Este excellente barco, pela grande capacidade e aceio que tem, offerece aos srs. passageiros os melhores commodos possiveis, tanto para os de primeira como de segunda camara, inclusivamente camarotes para os da prôa.

Trata-se com Soares & Irmãos, rua do Almada n.º 165, Porto.

**PAA O RIO DE JANEIRO**

Vai sair com a maior brevidade a barca JOVEN ERMELINDA, de primeira classe, capitão José Alves da Silva.

Torna-se recommendavel esta barca pelo bons commodos que tem para os srs. passageiros tendo beliches para os da prôa.

Trata-se com José Corrêa de Sá, Praça de Carlos Alberto n.º 54 e 55, Porto.

**PARA O RIO DE JANEIRO**

A veleira barca FELIX, de 1.ª classe, sahirá com muita brevidade por ter o seu carregamento prompto. Só recebe carga leve: para o resto dos passageiros, tanto da prôa, como de beliche, tem excellentes commodos, e bom tratamento — trata-se no Porto com o caixa Felix Pereira Barbosa Braga, rua das Flores n.º 99 a 101, — e em Aveiro com João da Silva Mello Guimarães.



RESPONSAVEL:—*M. C. da Silveira Pimentel.*

**Typ. do Districto de Aveiro.**